



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

DECRETO N° 091/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020.

"Dispõe sobre os procedimentos em caráter emergencial a serem adotados para a prevenção do coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Rubiatuba, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBIATABA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto 9.633/2020, de 13 de março de 2020, da lavra do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 14 de março de 2020, de que, se necessário, as instituições poderão repor as aulas no próximo ano para cumprir os 200 dias letivos anuais exigidos pela



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

legislação, ou mesmo efetivar a antecipação das férias coletivas do mês de julho do corrente ano;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a nota técnica da SES Goiás do dia 15 de março de 2020, que determina a paralisação das aulas, em escolas públicas e particulares e medidas correlatas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Gabinete de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus, sendo composto pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Diretores Administrativos e Clínico do Hospital Municipal, Coordenadora da Estratégia de Saúde da Família, Coordenadora de Vigilância Epidemiológica, e Comandante do Batalhão da Policia Militar, que estarão sobre a presidência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Todo órgão público municipal deverá afixar ofício circular sobre os cuidados de prevenção de Coronavírus.

Art. 3º. Fica proibida, a realização de eventos e aglomerações (festas, shows, carreatas, passeatas, reuniões no centro de idosos, CSA e CRAS, etc.) dentro da extensão geográfica do Município de Rubiataba, excetuados aqueles que contarem com anuênciam do Poder Público Municipal.

Art. 4º. Em caso de necessidade fica facultada a internação compulsória dos pacientes que apresentarem quadro clínico compatível e que se recusarem a cumprir as recomendações estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

(OMS), Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 5º. Todas as unidades das Estratégias de Saúde da Família, bem como o Hospital Municipal, ficam determinadas a priorizar o atendimento de pacientes que apresentarem os sintomas relacionados ao coronavírus.

Art. 6º. Fica criada rotina de higienização e lavagem das mãos com água e sabão em todos os departamentos da Prefeitura de Rubiataba e suas autarquias, no início das atividades e durante o expediente.

Art. 7º. Ficam suspensas as aulas da rede pública municipal de ensino, abrangendo escolas e centros municipais de educação infantil, bem como os departamentos administrativo e pedagógico das respectivas escolas e CMEIS, em regime de antecipação do período de férias, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar do dia 18 de março de 2020 (Quarta-feira), passível de prorrogação por igual período.

Art. 8º. Fica restrito o transporte de pacientes fora dos limites geográficos municipais, exceto aqueles que regularmente submetem-se ao tratamento de hemodiálise ou outra doença crônica com procedimento similar.

Art. 9º. Os servidores públicos municipais com idade superior a 60 (sessenta) anos ficam autorizados a efetivar o seu trabalho em caráter remoto de seus respectivos domicílios, com a devida comunicação, por escrito, ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 10. Qualquer pessoa que chegar de viagem ao Município de Rubiataba, oriundo de outro Estado da Federação ou mesmo de outro país, deve imediatamente buscar uma unidade básica de saúde, visando se orientar a respeito dos procedimentos profiláticos externados no presente decreto.



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Art. 11. Ficam suspensas as visitas ao Hospital Municipal, bem como à Cadeia do Município.

Art. 12. Fica suspensa a concessão de férias e licenças para os profissionais da área de saúde do Município de Rubiataba.

Art. 13. Ficam suspensas as realizações de feiras livres municipais.

Art. 14. O presente decreto se encaixa nas hipóteses previstas no art. 24, da Lei 8.666/93, ensejando dispensa de licitação para aquisição de insumos e equipamentos necessários ao combate da retro referida pandemia.

Art. 15. Este decreto poderá ser regulamentado por resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rubiataba, Estado de Goiás, aos 17 (Dezessete) dias do mês de março do ano de 2.020.


JOSÉ LUIZ FERNANDES
Prefeito do Município de Rubiataba-GO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Município de Rubiataba/GO certifica que a Lei/Decreto/Portaria nº 091 de 17/03/2020 foi publicado(a) de 17/03/2020 a 17/04/2020 no Habacipmural desta MUN. DE RUBIATABA/GO